



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DA VEREADORA ELIZA VIRGÍNIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
AUTORIA: ELIZA VIRGÍNIA – PP

/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA O PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO A ADULTIZAÇÃO - PEA, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E PENALIDADES PARA CASOS DE SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, APOLOGIA À PORNOGRAFIA INFANTIL E ADULTIZAÇÃO DE MENORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o pacote legislativo denominado – Programa de Enfrentamento a Adultização - PEA, com o objetivo de:

- I – Prevenir, combater e punir atos de sexualização precoce de crianças e adolescentes;
- II – Reprimir a apologia, difusão ou incentivo à pornografia infantil;
- III – Inibir práticas de adultização indevida de menores, especialmente em escolas, meios culturais, midiáticos e publicitários;
- IV – Promover ações educativas de proteção à infância.
- V – Combater a conduta que, a pretexto de ser artística, leva a criança ou o adolescente a realizar, ainda que vestida, movimentos sensuais, independentemente da consciência do caráter erótico do comportamento, ou mesmo de seu consentimento.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

- I – Sexualização de crianças e adolescentes: qualquer prática, conteúdo, atividade ou manifestação que exponha crianças ou adolescentes a estímulos, imagens ou condutas de cunho sexual inadequadas à sua faixa etária;
- II – Adultização: a indução de crianças ou adolescentes a comportarem-se, vestirem-se ou se exporem como adultos com conotação sexual;
- III – Apologia à pornografia infojuvenil: promoção, defesa ou incentivo, explícito ou implícito, de material pornográfico envolvendo menores de 18 anos.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DA VEREADORA ELIZA VIRGÍNIA

Art. 3º Fica proibida, no território do Município de João Pessoa:

I – A veiculação, em eventos, peças teatrais, apresentações artísticas, publicidades ou atividades culturais, de conteúdos que caracterizem sexualização infantil ou adultização de menores;

II – A exposição de crianças e adolescentes em figurinos, coreografias, falas ou contextos que sugiram conotação sexual, que, a pretexto de ser artística, leva a criança ou o adolescente a realizar, ainda que vestida, movimentos sensuais, independentemente da consciência do caráter erótico do comportamento, ou mesmo de seu consentimento.

III – A promoção de concursos, desfiles ou apresentações que incentivem padrões estéticos ou comportamentais sexualizados para menores;

IV – A exibição ou distribuição de qualquer conteúdo com apologia à pornografia infantil, seja em formato físico, digital ou audiovisual.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida de forma integrada no que couber :

- a) Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa (Semusb);
- b) Secretaria de Educação e Cultura ;
- c) Conselho Tutelar
- d) pela população através de denúncias aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os órgãos deverão criar mecanismos de comunicação para receberem as denúncias.

Art. 5º Os órgãos competentes poderão:

- I – Notificar e autuar estabelecimentos, produtores e responsáveis por eventos;
- II – Solicitar a suspensão imediata de apresentações ou conteúdos irregulares;
- III – Encaminhar ao Ministério Público os casos que configurem crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- I – Advertência;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DA VEREADORA ELIZA VIRGÍNIA

II – Multa de 2 a 50 salários mínimos (nacional) vigentes;

III – Suspensão do evento ou atividade;

IV – Cassação de alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Art. 7º O Município promoverá, de forma permanente, campanhas de conscientização, palestras e treinamentos voltados para:

I – Escolas públicas e privadas;

II – Produtores culturais;

III – Famílias e responsáveis legais;

IV – Mídias locais.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a prever dotação orçamentária específica para a implementação das ações previstas nesta Lei, podendo ainda utilizar os recursos provenientes da arrecadação das multas aplicadas em decorrência de seu descumprimento.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 11 de agosto de 2025.

Eliza Virgínia
Vereadora – PP



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DA VEREADORA ELIZA VIRGÍNIA
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa de Enfrentamento a Adultização -PEA , um pacote legislativo que visa prevenir, combater e punir práticas que exponham crianças e adolescentes à sexualização precoce, bem como promover ações educativas voltadas à proteção da infância.

A adultização de menores, especialmente por meio de mídias, redes sociais, produções culturais e conteúdos publicitários, tem se tornado um fenômeno preocupante. Crianças e adolescentes vêm sendo expostos, de forma precoce, a padrões estéticos e comportamentais inadequados à sua idade, muitas vezes com conotação sexual explícita ou implícita, o que compromete o seu desenvolvimento psicológico, emocional e social.

Além disso, a crescente banalização de conteúdos que fazem apologia à erotização infantil ou à pornografia envolvendo menores exige resposta firme do poder público, inclusive no âmbito municipal, onde é possível atuar preventivamente, fiscalizar e conscientizar a sociedade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse sentido, o PEA propõe mecanismos objetivos para a identificação e repressão de práticas inapropriadas, incluindo proibição de veiculações midiáticas e eventos que promovam a sexualização de menores, aplicação de penalidades administrativas e encaminhamento de eventuais crimes às autoridades competentes.

A proposta contempla, ainda, a promoção de campanhas educativas permanentes junto a escolas, famílias, produtores culturais e mídias locais, consolidando uma abordagem preventiva e orientadora.

Por fim, esta Lei busca atuar de forma complementar às normas federais e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, fortalecendo a proteção integral dos direitos da infância em nível local, com medidas concretas e fiscalizáveis.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

GABINETE DA VEREADORA ELIZA VIRGÍNIA

Considerando a relevância da matéria e seu inegável interesse público, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, como compromisso institucional com a infância, com a dignidade humana e com o futuro de nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 11 de agosto de 2025

Eliza Virgínia
Vereadora - PP